



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

Autoria: Poder Executivo

Lei Complementar 003/2022

Data 16 de fevereiro de 2022

SÚMULA: “Altera o anexo I da Lei Municipal 1.063/2021 tabela de tarifas referentes as sepulturas e sepultamentos relacionados com o sistema tributário do Município de Marcelândia, e dá outras providências”.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O item 2.4 emplacamento numérico ou perpetuo será cobrada uma taxa equivalente a 01 URMS.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022 revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 16 de fevereiro de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal